

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. 2.560/37

(CP-634)

UV/EV

SAM

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários sobre a inclusão, como contribuinte, do empregado admitido em substituição de outro, aposentado por invalidez:

CONSIDERANDO que si um banco desliga um empregado que tenha sido aposentado e para o logar vaga nomeia novo empregado, é evidente que este nada tem a ver com os motivos que ocasionaram a vaga para q qual é nomeado;

CONSIDERADO que, si o novo empregado trabalhar durante dois anos obterá assim a estabilidade funcional e o banco, portanto, não o poderá demitir sob o pretexto de que o aposentado deve ser readmitido;

CONSIDERANDO que a readmissão deste dependerá de haver vaga no estabelecimento bancário, si o mesmo puder realizar tal aproveitamento, porque enquanto isso não se verifique continuará o aposentado o associado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, nessa conformidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) José Alcindo Corrêa Reletor.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

publicado no Diário Oficial de:

16 | 6 | 39